

Regulamento específico das zonas de estacionamento controlado da Praia da Rocha

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo da competência prevista no artigo 241 da Constituição, da alínea g) do artigo 25.º e k) e rr) do artigo 33.º ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e ainda do artigo 70.º do Código da Estrada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Portimão delibere sujeitar a um regime controlado de estacionamento designadamente de duração limitada, em particular, às zonas identificadas como F, G, H e I.
2. Para efeitos do presente regulamento os limites da zona de estacionamento controlado identificadas no número anterior são os indicados nas plantas que integram os anexos I a IV.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se

1. Zona de estacionamento controlado (ZEC) é a zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições previstas no regulamento geral das zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada de Portimão e no presente regulamento.
2. Zona de estacionamento de duração limitada (ZEDL) é a zona de estacionamento à superfície, no interior da zona de estacionamento controlado, em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições previstas no regulamento geral das zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada de Portimão e no presente regulamento.

Artigo 4.º

Acesso e estacionamento de duração limitada

O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está sujeito ao pagamento de uma tarifa e terá um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas nos anexos I a IV.

Artigo 5.º

Limites horários da zona de estacionamento de duração limitada

1. Os limites horários aplicáveis a cada zona são os indicados nos anexos I a IV.
2. Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento é gratuito.

Artigo 6.º

Tarifa

1. O estacionamento efetuado dentro dos limites fixados para cada zona de estacionamento de duração limitada está sujeito ao pagamento da tarifa de acordo com os anexos I a IV.
2. Salvo deliberação em contrário, as tarifas previstas na tabela anexa serão atualizadas anual e automaticamente, de acordo com a taxa média da inflação, em função do índice de preços ao consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística até ao mês de Setembro do ano anterior à vigência da respetiva atualização.
3. A atualização produzirá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.
4. O valor das tarifas liquidadas serão sempre expressas em múltiplos de 10 (dez) cêntimos, sendo os arredondamentos efetuados por excesso ou por defeito consoante o valor apurado seja maior ou igual a 5 (cinco) cêntimos e menor que 5 (cinco) cêntimos, respetivamente.

Artigo 7.º

Tarifa máxima diária

1. Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no regulamento geral das zonas de estacionamento de duração limitada de Portimão e no código da estrada, nomeadamente a emissão do auto de contra-ordenação, o utente que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago poderá mediante aviso emitido efetuar o pagamento nos termos dele constante.
2. Caso o utente não tenha título de estacionamento estará em dívida pelo montante da tarifa máxima diária admitida.
3. Caso o título de estacionamento tenha excedido o tempo, o utente fica em dívida pela tarifa máxima diária deduzida do valor pago que consta do título emitido.

Artigo 8.º

Atribuição e validade do cartão de residente

1. A qualidade de residente dá a possibilidade, ao seu beneficiário, de requerer que determinado veículo possa estacionar na zona de estacionamento de duração limitada a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo.
2. É atribuído um cartão de residente por fogo.
3. A qualidade de residente é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
4. Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo ser solicitado a exibição dos documentos exigidos para a atribuição dessa qualidade.

Artigo 9.º

Documentos necessários à obtenção de cartão de residente

1. A qualidade de residente far-se-á mediante requerimento junto dos serviços da Câmara Municipal de Portimão ou da EMARP, EM, SA, instruído com cópia dos seguintes documentos, sendo exigível a exibição dos respetivos originais aquando da apresentação dos mesmos:
 - a) Cartão de Cidadão, Carta de Condução e documento comprovativo de domicílio fiscal **OU**
 - b) Bilhete de Identidade, Carta de Condução e documento comprovativo de domicílio fiscal **OU**
 - c) Autorização de Residência, documento comprovativo de domicílio fiscal e Passaporte, caso se trate de Cidadão estrangeiro
 - d) Título bastante para a propriedade ou posse que o impetrante alega para o veículo que pretende estacionar na qualidade de residente, nomeadamente:
 - i) Título de registo de propriedade
 - ii) Contrato de aquisição com reserva de propriedade
 - iii) Contrato de locação financeira ou de aluguer
 - iv) Nos casos em que o veículo seja “carro de serviço”, declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral.
- 2 – As cópias dos documentos referidos em ii) e iii) da alínea d) do número anterior poderão ser omissas no que concerne a valores.
- 3 – Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

Artigo 10.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Portimão e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.
2. A EMARP, EM, SA tem a competência para a fiscalização das disposições do Código da Estrada e legislação complementar em matéria de estacionamento, de acordo com os poderes que lhe foram delegados pela Câmara Municipal de Portimão.
3. Para efeito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da EMARP, EM, SA.

Artigo 11.º

Atribuições dos agentes de fiscalização

Compete aos agentes de fiscalização:

1. Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
2. Promover e controlar o correto estacionamento;
3. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
4. Levantar autos de notícia nos termos do disposto no artigo 170.º e seguintes do Código da Estrada;
5. Emitir os avisos previstos no artigo 7.º do presente regulamento;
6. Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento.

Artigo 12.º

Omissões

Em tudo o omissa no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada em Portimão e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

ZONA F

Limites da zona de estacionamento controlado (ZEC) F

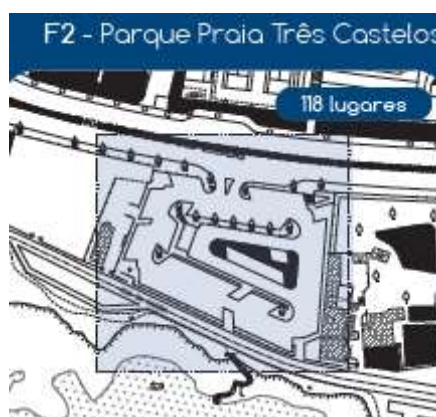
Norte Av. Comunidades Lusíadas
Sul Av. Tomás Cabreira
Nascente Rua do Miradouro
Poente Estrada Praia Vau/Rotunda Três Castelos

Arruamentos/bolsa da zona de estacionamento duração limitada (ZEDL)

Rua do Miradouro F1



Bolsa da Praia dos Três Castelos F2



Horário

ZEDL	HORÁRIO Junho a Setembro	Arruamentos ZEDL
F1	Todos os dias	Rua do Miradouro
F2	9h às 24h	Bolsa Praia dos Três Castelos

Tarifas (€)

Zona F1 F2

valor acumulado

00h 15m	0,50 €	04h 00m	3,20 €
00h 30m	0,60 €	04h 15m	3,40 €
00h 45m	0,70 €	04h 30m	3,60 €
01h 00m	0,80 €	04h 45m	3,80 €
01h 15m	1,00 €	05h 00m	4,00 €
01h 30m	1,20 €	06h 00m	5,00 €
01h 45m	1,40 €	07h 00m	6,00 €
02h 00m	1,60 €	08h 00m	7,00 €
02h 15m	1,80 €	09h 00m	8,00 €
02h 30m	2,00 €	10h 00m	9,00 €
02h 45m	2,20 €	11h 00m	10,00 €
03h 00m	2,40 €	12h 00m	11,00 €
03h 15m	2,60 €	13h 00m	12,00 €
03h 30m	2,80 €	14h 00m	13,00 €
03h 45m	3,00 €	15h 00m	14,00 €

ANEXO II

ZONA G

Limites da zona de estacionamento controlado G

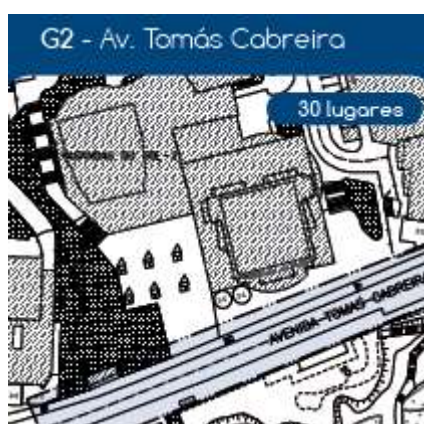
Norte Av. Comunidades Lusíadas
Sul Av. Tomás Cabreira
Nascente Rua Dom Martinho Castelo Branco
Poente Rua do Miradouro

Arruamentos/bolsa da zona de estacionamento duração limitada (ZEDL)

Beco do Sol G1



Av. Tomás Cabreira G2



Horário

ZEDL	HORÁRIO Junho a Setembro	Arruamentos ZEDL
G1	Todos os dias	Beco do Sol
G2	9h às 24h	Av. Tomás Cabreira

Tarifas (€)

Zona G1

valor acumulado			
00h 15m	0,50 €	04h 00m	3,20 €
00h 30m	0,60 €	04h 15m	3,40 €
00h 45m	0,70 €	04h 30m	3,60 €
01h 00m	0,80 €	04h 45m	3,80 €
01h 15m	1,00 €	05h 00m	4,00 €
01h 30m	1,20 €	06h 00m	5,00 €
01h 45m	1,40 €	07h 00m	6,00 €
02h 00m	1,60 €	08h 00m	7,00 €
02h 15m	1,80 €	09h 00m	8,00 €
02h 30m	2,00 €	10h 00m	9,00 €
02h 45m	2,20 €	11h 00m	10,00 €
03h 00m	2,40 €	12h 00m	11,00 €
03h 15m	2,60 €	13h 00m	12,00 €
03h 30m	2,80 €	14h 00m	13,00 €
03h 45m	3,00 €	15h 00m	14,00 €

Zona G2

valor acumulado			
00h 15m	0,50 €	04h 00m	3,60 €
00h 30m	0,60 €	05h 00m	4,60 €
00h 45m	0,70 €	06h 00m	5,60 €
01h 00m	0,80 €	07h 00m	6,60 €
01h 15m	1,00 €	08h 00m	7,60 €
01h 30m	1,20 €	09h 00m	8,60 €
01h 45m	1,40 €	10h 00m	9,60 €
02h 00m	1,60 €	11h 00m	10,60 €
02h 15m	1,85 €	12h 00m	11,60 €
02h 30m	2,10 €	13h 00m	12,60 €
02h 45m	2,35 €	14h 00m	13,60 €
03h 00m	2,60 €	15h 00m	14,60 €

ANEXO III

ZONA H

Limites da zona de estacionamento controlado H

Norte Av. Comunidades Lusíadas
Sul Av. Tomás Cabreira
Nascente Estrada da Rocha
Poente Rua Dom Martinho Castelo Branco

Arruamentos/bolsa da zona de estacionamento duração limitada (ZEDL)

Estrada da Rocha H1



Bolsa da Praia da Rocha H2



Horário

ZEDL	HORÁRIO Junho a Setembro	Arruamentos ZEDL
H1	Todos os dias	Estrada da Rocha
H2	9h às 24h	Bolsa da Praia da Rocha

Tarifas (€)

Zona H1

valor acumulado			
00h 15m	0,50 €	04h 00m	3,20 €
00h 30m	0,60 €	04h 15m	3,40 €
00h 45m	0,70 €	04h 30m	3,60 €
01h 00m	0,80 €	04h 45m	3,80 €
01h 15m	1,00 €	05h 00m	4,00 €
01h 30m	1,20 €	06h 00m	5,00 €
01h 45m	1,40 €	07h 00m	6,00 €
02h 00m	1,60 €	08h 00m	7,00 €
02h 15m	1,80 €	09h 00m	8,00 €
02h 30m	2,00 €	10h 00m	9,00 €
02h 45m	2,20 €	11h 00m	10,00 €
03h 00m	2,40 €	12h 00m	11,00 €
03h 15m	2,60 €	13h 00m	12,00 €
03h 30m	2,80 €	14h 00m	13,00 €
03h 45m	3,00 €	15h 00m	14,00 €

Zona H2

valor acumulado			
00h 15m	0,50 €	04h 00m	3,60 €
00h 30m	0,60 €	05h 00m	4,60 €
00h 45m	0,70 €	06h 00m	5,60 €
01h 00m	0,80 €	07h 00m	6,60 €
01h 15m	1,00 €	08h 00m	7,60 €
01h 30m	1,20 €	09h 00m	8,60 €
01h 45m	1,40 €	10h 00m	9,60 €
02h 00m	1,60 €	11h 00m	10,60 €
02h 15m	1,85 €	12h 00m	11,60 €
02h 30m	2,10 €	13h 00m	12,60 €
02h 45m	2,35 €	14h 00m	13,60 €
03h 00m	2,60 €	15h 00m	14,60 €

ANEXO IV

ZONA I

Limites da zona de estacionamento controlado I

Norte	Rua Caetano Feu/Rua. Eng. José Bivar
Sul	Av. Tomás Cabreira
Nascente	Largo Alexandre Massai
Poente	Estrada da Rocha